



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 31 (TRINTA E UM) DE MARÇO DE 2016, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. EVANDRO SÉRGIO NETO DE MAGALHÃES MELO (SUPLENTE EVENTUAL DO 1º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA, ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO E ITAMAR PEREIRA DA SILVA LIMA (SUPLENTE).**

**AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE) E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS, ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE) E ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA).**

**DELIBERAÇÃO**

**CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE ESTABELEECER UM CRITÉRIO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS NATOS DA MESA DIRETORA, À EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, PERANTE AS SESSÕES DESTE ÓRGÃO, DELIBEROU O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, QUE: (I) - NAS AUSÊNCIAS EM QUE OCORRAM A TRANSMISSÃO DO CARGO, OS MEMBROS NATOS SERÃO SUBSTITUÍDOS POR SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, QUE ATUARÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E, (II) - NAS AUSÊNCIAS OCASIONAIS, OS MESMOS SERÃO SUBSTITUÍDOS PELOS SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, QUE FORAM POR ELES INDICADOS PERANTE ESTE COLEGIADO.**

Recife, 31 de março de 2016.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 08 DE ABRIL DE 2016, O SEGUINTE DESPACHO:

No Ofício nº 2016.0211.000810, do Exmo. Sr. Dr. Paulo Cesar Oliveira de Amorim Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Passira. Ref. a exercício. “À SECRETARIA JUDICIÁRIA DA TJPE (SEJU)”.

Recife, 08 de abril de 2016.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda  
Secretária

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), **REALIZOU-SE NO DIA 31 (TRINTA E UM) DE MARÇO DE 2016**, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. EVANDRO SÉRGIO NETO DE MAGALHÃES MELO (SUPLENTE EVENTUAL DO 1º VICE-PRESIDENTE), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÉDO ALVES (DECANO), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA, ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO E ITAMAR PEREIRA DA SILVA LIMA (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE) E FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS, ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE) E ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA).

**DELIBERAÇÃO**

**CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE ESTABELECEER UM CRITÉRIO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS NATOS DA MESA DIRETORA, À EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, PERANTE AS SESSÕES DESTE ÓRGÃO, DELIBEROU O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, QUE:**

**(I) - NAS AUSÊNCIAS EM QUE OCORRAM A TRANSMISSÃO DO CARGO, OS MEMBROS NATOS SERÃO SUBSTITUÍDOS POR SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, QUE ATUARÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E,**

**(II) - NAS AUSÊNCIAS OCASIONAIS, OS MESMOS SERÃO SUBSTITUÍDOS PELOS SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE, QUE FORAM POR ELES INDICADOS PERANTE ESTE COLEGIADO.**

**JULGAMENTO**

**PROCESSO RELATADO EXPCIONALMENTE PELO EXMº SR. DES. RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO :**

**Processo nº 08/2016 – 8 CM**. Tipo de Processo: Requerimento (Requer licença de afastamento para fins de estudo no exterior {Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Doutorado}). Parte Requerente: Ilmª Srª Drª Mariana Carneiro Leão Figueiroa – Técnica Judiciária do TJPE. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, indeferir o pedido, dada a falta de validação do curso pretendido pelo Ministério da Educação do Brasil (MEC)**”.

**ASSUNTO:****AUSÊNCIA INSTITUCIONAL**

1-) **Ofício nº 042/2016-EJ/DAFM**, datado de 17 de março de 2016 (Protocolo nº 25519/2016), do Exmº Sr. Des. **Eurico de Barros Correia Filho**, Diretor Geral da Escola Judicial do TJPE. **COMUNICA**, para os devidos fins e anotações necessárias, da ausência do magistrado **SAULO FABIANNE DE MELO FERREIRA**, nos dias 18 e 21 de março de 2016, **das 8h às 12h10**, considerando que o supracitado Juiz ministrará o Curso de Formação Inicial de Magistrados “Módulo: Alterações judiciais do novo CPC – Sucessões, Estrutura e Funcionamento do TJPE/

termos do Provimento nº 51/2011-CJG/PE. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Ailton Alfredo de Souza, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”.

**Recife, 31 de março de 2016.**

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**

Secretária

**PROVIMENTO Nº 01/2016 - CM**, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

**EMENTA:** Dispõe sobre a necessidade de certificação, pelas varas de origem ou pela Diretoria Cível de 1º Grau, conforme o caso, das datas de intimação real ou ficta das partes, e das datas de protocolo das apelações, nos processos que tramitaram no 1º Grau através do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que, com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105/2015), o juízo de admissibilidade das apelações e recursos adesivos passou a ser exercido, exclusivamente, pelo Tribunal, de acordo com o seu art. 1.010, §3º;

**CONSIDERANDO** que a materialização dos autos que tramitaram sob a forma eletrônica no primeiro grau para o meio físico, quando estes são encaminhados para o Tribunal, não permite ao relator aferir as datas em que as partes tiveram ciência real ou ficta das sentenças e decisões proferidas, da forma preconizada pelo art. 5º da Lei nº 11.419/2006, impedindo o exame da tempestividade dos recursos interpostos na instância de origem;

**CONSIDERANDO** que o Ato nº 319/2016 do TJPE estabelece que o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) será implantando nos gabinetes cíveis a partir de 31 de agosto de 2016, exigindo a adoção de solução transitória, e em caráter de urgência, que permita o exame dos requisitos de admissibilidade dos recursos pelo 2º Grau;

**CONSIDERANDO** que a intimação das partes determinando a juntada de certidão, bem como a expedição de ofícios ao 1º Grau solicitando tais informações são medidas contraproducentes, atravancando o exame dos recursos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Ao materializar para o meio físico os processos que tramitaram sob a forma eletrônica através do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) com o objetivo de remessa ao Tribunal para análise dos recursos interpostos pelas partes, a vara de origem ou a Diretoria Cível de 1º Grau, conforme o caso, deverá emitir e juntar aos autos certidão da qual constarão, obrigatoriamente:

I – as datas de ciência real ou ficta de cada um dos advogados das partes acerca da sentença, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.419/2006, acompanhadas dos respectivos números de ID;

II – as datas de interposição dos recursos e eventuais documentos a ele acostados, acompanhados dos respectivos números de ID e do advogado responsável pelo protocolo.

**Art. 2º**. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2016.

**Des. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**